



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                |                             |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Santa Mônica                                                                                                                                                                            |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Santa Mônica, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23516992, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências. |                             |                                |
| <b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima                                                                                                                                                                                       |                             |                                |
| <b>SPU Nº 1265718/2017</b>                                                                                                                                                                                                     | <b>PARECER Nº 0481/2018</b> | <b>APROVADO EM: 14.05.2018</b> |

## I – RELATÓRIO

Francisca Alekssandra da Rocha Cavalcante, diretora pedagógica do Centro Educacional Santa Mônica, mediante o processo nº 1265718/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua 501, nº 57, Jangurussu, CEP: 60.866-600, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 10.554.042/0001-28, e com INEP/Censo Escolar nº 23516992.

O corpo docente dessa instituição é composto de 4 (quatro) professores, todos habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 1495/2013 - CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Francisca Alekssandra da Rocha Cavalcante, licenciada em Pedagogia, com especialização em gestão escolar, Registro nº 9773, e pela secretária escolar, Patricia Barros dos Santos, Registro nº 8220.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0481/2018

**III – VOTO DO RELATOR**

O voto do relator, com base na informação nº 0167/2018, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Santa Mônica, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este Conselho, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE